

Proc. 23 273-42

1944

CP-240-44
IA/CB

Mantém-se a decisão recorrida quando prolatada de conformidade com as disposições legais e as provas dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 24 de agosto de 1943, que, dando provimento em parte ao recurso apresentado por João Baptista de Queiroz Guimarães, determinou fôsse este funcionário, no reajustamento do quadro do pessoal do Instituto, aproveitado como procurador, excedente na classe inicial, até que se promovesse a correição, a que se refere a Portaria anexa aos autos:

CONSIDERANDO que ficou meridianamente provado que o recorrido, embora nomeado para a carreira propriamente administrativa vinha, de longa data, exercendo funções de procurador do Instituto;

CONSIDERANDO que a reforma do quadro do pessoal daquela instituição de previdência teve em mira, principalmente, segundo as razões aduzidas na representação de seu presidente, o aproveitamento dos funcionários administrativos que já vinham prestando serviços de ordem judiciária;

CONSIDERANDO que era manifesta a competência do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho para efetivar essa reforma;

CONSIDERANDO que, dessarte, a Câmara de Previdência Social decidiu de acordo com a prova dos autos e os dispo-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

sitivos que regem a matéria;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1944

a) Filinto Müller Presidente

a) Ivens de Araujo Relator

Fui presente a) J. Leonor de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 26/9/44